CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134/91

APROVA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a assinatura do Convênio nº 763/GM/90., que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Ação Social, e o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, objetivando a execução de redes de serviços públicos e obras de infra-estrutura, para a produção de 250 lotes residenciais,voltados para o atendimento da população de baixa renda do Município.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa referendar o Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Ação Social, e o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Constitui objeto deste Convênio execução de redes de serviços públicos e obras e infra-estrutura, para a produção de 250 lotes residenciais,voltados para o atendimento da população de baixa renda, neste Município.

Para atingir tal objetivo, o Ministéiro da Ação Social repassará ao Município recursos da ordem de Cr$ 64.600.000,00.

Inquestionavelmente, a assinatura deste Convênio é benéfica para o Município, uma vez que possibilitará ao Poder Público realizar obras e melhorias urbanas, que, dificilmente, poderiam ser concretizadas com recursos próprios.

Isto posto, contamos com a aprovação, na íntegra, da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, 08 de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO